

Nº	NOME	VALOR	MÊS/ANO
09	DAIANE ALVES LIMA	57,20	Janeiro/2017
10	DIEGO DE OLIVEIRA VENÂNCIO	57,20	Janeiro/2017
11	FRANCISCA KARINE MENDES ANDRADE	57,20	Janeiro/2017
12	HAFIZ NOGUEIRA CHOUDHURY	57,20	Janeiro/2017
13	IDALICIA ARAUJO ESTRELA	57,20	Janeiro/2017
14	ÍTALO LIMA DO AMARAL	57,20	Janeiro/2017
15	JEFFERSON LIMA CASTRO	57,20	Janeiro/2017
16	JULIANA KECIA DE MENEZES SANTOS	57,20	Janeiro/2017
17	JULIANY ALVES DE LIMA	57,20	Janeiro/2017
18	LARISSA FERREIRA NUNES	57,20	Janeiro/2017
19	MARIA MESSIANNE DE SOUSA VIEIRA	57,20	Janeiro/2017
20	MARCELO AUGUSTO LUCENA MAIA	57,20	Janeiro/2017
21	NICOLE ANDRADE FURTADO	57,20	Janeiro/2017
22	NATIELLE FELIX DO NASCIMENTO	57,20	Janeiro/2017
23	PEDRO JORGE NEPOMUCENO R FILHO	57,20	Janeiro/2017
24	REBECCA FREITAS BESERRA SILVEIRA	57,20	Janeiro/2017
25	ROSANA MOURA DE OLIVEIRA	57,20	Janeiro/2017
26	SARA EDUARDO LEITE	57,20	Janeiro/2017

*** **

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº128/2015 IG Nº907478 PROCESSO Nº7063073/2016

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, CONTRATANTE, sob o CNPJ nº08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora e a empresa **F P FAÇANHA EPP**, inscrita no CNPJ nº07.348.972/0001-10, com sede na Rua Júlio Jorge Vieira, nº619, bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP: 60822-575, RESOLVEM firmar o presente Termo, nos termos da Lei nº8.666/93, alterada e consolidada, acordando com o Processo nº7063073/2016. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a **majoração do valor do Contrato nº128/2015**, o qual tem como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades das unidades pertencentes à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. VIGÊNCIA: A vigência do Contrato original será prorrogada por 4 (quatro) meses, com início em 04 de dezembro de 2016 e término em 03 de abril de 2017, podendo ser rescindido quando da finalização de licitação do mesmo objeto. VALOR: Para a execução do presente aditamento, o valor global do contrato será acrescido de 25%, ou seja, R\$587.333,44 (quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), devendo ser pago de acordo com a cláusula sexta do contrato original. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 16 de Novembro de 2016; Josbertini Virgínio Clementino - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e Francisco de Paula Chagas Façanha - F P Façanha EPP. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza/CE, 23 de novembro de 2016.

Daniele Barbosa de Oliveira
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 174/2016 IG Nº907541

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, nesta Capital. CONTRATADA: **SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na Rua João Carvalho, 205- Aldeota, Fortaleza-CE, CEP nº60.140-140, inscrita no CNPJ sob o nº05.329.222/0001-76. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA CRIANÇAS/NUTRIÇÃO**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20150713/SESA e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº05/2016, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art.61, da Lei Federal nº8.666/1993. O prazo de execução do objeto deste contrato é de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$376.750,00 (trezentos e setenta e seis mil setecentos e cinquenta reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47200002.08.243.072.22651.03.339030.10000.0 47200002.08.243.072.22870.03.339030.10000.0 47200002.08.241.072.22882.03.339030.10000.0

47200002.08.241.072.17583.03.339030.11000.0
47200002.08.243.072.21977.03.339030.10000.0
47200002.08.244.072.18854.03.339030.11000.0
47200002.08.244.072.17578.03.339030.11000.0
47200002.08.244.072.21980.03.339030.10000.0. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 23 de Novembro de 2016. SIGNATÁRIOS: Josbertini Virgínio Clementino - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e José Evenilde Benevides Martins - Sellene Comércio e Representações LTDA.

Daniele Barbosa de Oliveira
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

RESOLUÇÃO Nº004/2016.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ FEICE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DO DIREITOS DO IDOSO DO CEARÁ - CEDI/CE, no exercício de suas atribuições legais, previstas nos §§1º e 2º do artigo 230 da Constituição da República Federativa Brasileira, de 05 de outubro de 1988; Lei Federal nº10.741 - Estatuto do Idoso, de 1º de outubro de 2003; Lei Federal nº12.213, de 20 de janeiro de 2010; Lei Federal nº13.019 - Marco Regulatório -, de 31 de julho de 2014; Decreto nº8.726, de 27 de abril de 2016; Lei Complementar nº153 - Lei de Criação do Fundo Estadual do Idoso do Ceará (FEICE), de 04 de setembro de 2015, e demais legislações, em reunião ordinária no dia 21 de outubro de 2016, RESOLVE:

TÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CEDI/CE CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Cabe ao CEDI/CE, em relação ao Fundo Estadual do Idoso do Ceará (FEICE/CE), sem prejuízo das demais atribuições e respeitando as garantias e direitos estabelecidos pela Lei nº10.741/2003:

I - Apreciar, avaliar e aprovar:

- As diretrizes e as políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento, alusivas aos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Ceará;
- A cada 4 (quatro) anos e com revisão anual, o plano de ação, contendo os programas a serem implementados, no âmbito das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento, alusivas aos direitos da Pessoa Idosa, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- Anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FEICE/CE, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

II - A promoção, a cada período máximo de 4 (quatro) anos, da realização de diagnósticos relativos à situação das Pessoas Idosas, bem como do sistema de garantia dos direitos da Pessoa Idosa do Estado do Ceará;

III - A avaliação e a aprovação bienal, na plenária do CEDI/CE, por 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado, do sistema de captação sob o regime de parceria, ajustando-o à universalidade da Política Pública de Atendimento às Pessoas Idosas;

IV - A elaboração de editais, fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos e ações a serem financiados com recursos do FEICE/CE, em consonância com o estabelecido no plano de ação e no plano de aplicação;

V - A publicidade dos programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FEICE/CE;

VI - O monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos do FEICE/CE;

VII - O monitoramento e a fiscalização dos programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FEICE/CE, segundo critérios e meios definidos pelo CEDI/CE, bem como a solicitação aos responsáveis, a qualquer tempo, das informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FEICE/CE;

VIII - O desenvolvimento de atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FEICE/CE;

IX - A mobilização da sociedade, a fim de promover uma maior participação popular no processo de elaboração e implementação das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento, alusivas aos direitos da Pessoa Idosa, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FEICE/CE.

Art.2º - O CEDI/CE deve se utilizar dos meios dos quais dispõe para divulgar amplamente:



I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento, alusivas aos direitos da Pessoa Idosa;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem favorecidos pelos recursos do FEICE/CE;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária delineada para a implementação destes;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do FEICE/CE para cada exercício, a ser objeto do Plano de Aplicação;

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos favorecidos pelos recursos do FEICE/CE.

Art.3º - A execução de projetos, ações e programas financiados com recursos do FEICE/CE será avaliada pelo CEDI/CE, mediante critérios previamente estabelecidos.

Art.4º - O CEDI/CE fará o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos do FEICE/CE, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e do balanço anual do FEICE/CE, sem prejuízo de outras formas, garantindo-se a devida publicidade dessas informações e em sintonia com o disposto em legislação específica.

Parágrafo Único. O CEDI/CE receberá do órgão estadual responsável pela contabilidade do FEICE/CE, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do FEICE/CE, acompanhados da prestação de contas detalhada da execução orçamentária, para análise e aprovação do referido colegiado.

Art.5º - O CEDI/CE deverá manter o controle dos valores recebidos, bem como emitir, anualmente, relação, contendo nome, data, CPF ou CNPJ dos doadores ou destinadores, afora a natureza e os valores individualizados das doações ou destinações.

Parágrafo Único. A relação a qual se refere este artigo será remetida à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, até o último dia útil do mês de março do ano civil subsequente, na forma das normas da SRFB e demais legislações vigentes.

Art.6º - O Autor da destinação ou doação ao FEICE/CE emitirá Termo de Intenção de Doação (Anexo I) ao CEDI/CE, contendo nome, CPF ou CNPJ, a data, o valor a ser doado e a modalidade/Entidade a ser beneficiada (na forma prevista no art.11, inciso III desta resolução).

Art.7º - O CEDI/CE emitirá, conjuntamente com o ordenador de despesa, em favor do autor da destinação ou doação feita ao FEICE/CE e contendo nome, CPF ou CNPJ, a data, a modalidade/Entidade a ser beneficiada e o valor da doação, os seguintes documentos: (acredito que essa ideia está repetida no art.5º):

I - Resposta ao Termo de Intenção de Doação (ANEXO II);

II - Recibo correspondente ao valor auferido, a ser emitido após a comprovação do depósito na conta do FEICE (ANEXO III);

III - Comunicado destinado à Instituição contemplada, informando que ela foi beneficiada com a doação.

Parágrafo Único. O nome do doador ou destinador ao FEICE/CE só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe a Lei Federal nº5.172 - Código Tributário Nacional - CTN, de 25 de outubro de 1966.

Art.8º - Nas placas e outros materiais de divulgação dos projetos, ações e programas, financiados com recursos do FEICE/CE, é obrigatório o prazo de execução do termo de fomento e a referência ao CEDI/CE e ao FEICE/CE, como fonte pública de financiamento.

Art.9º - O CEDI/CE, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades, em relação ao FEICE/CE ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve representar junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

TÍTULO II

DOS RECURSOS DO FEICE/CE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS MODALIDADES DE CAPTAÇÃO

Seção I

Da Natureza dos Recursos

Art.10 - O FEICE/CE tem como receitas:

I - Dotação destinada, por consignação anual, no orçamento do Estado, para atividades vinculadas ao CEDI/CE;

II - Recursos públicos que lhes forem destinados por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação específica;

III - Doações de pessoas jurídicas ou físicas, compostas por bens materiais (imóveis, móveis) ou recursos financeiros;

IV - Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos da Lei nº12.213/2010, do Estatuto do Idoso e demais legislações pertinentes;

V - Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

VI - O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VII - Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, auxílios, contribuições e legados, nos termos da legislação vigente;

VIII - Superavit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores ou decorrentes de arrecadações superiores às previsões orçamentárias realizadas;

IX - Outros recursos, na forma da lei.

Seção II

Das Modalidades de Captação de Recursos

Art.11 - A captação de recursos para o FEICE/CE, sob a forma de renúncia fiscal ou não, far-se-á mediante captação desenvolvida nas seguintes modalidades:

I - Planejada, a ser promovida pelo CEDI/CE;

II - Direta, operacionalizada por ato direto do destinador ou doador (pessoa jurídica ou física);

III - Parceria, realizada por intermédio de organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DA CAPTAÇÃO

Seção I

Da Captação Planejada Promovida pelo CEDI/CE

Art.12 - As receitas arrecadadas mediante captação planejada serão destinadas ao financiamento da política estadual, por meio de programas, projetos e ações de defesa e atendimento, alusivos aos direitos das Pessoas Idosas, no Estado do Ceará, observando-se o princípio da universalidade e a prioridade estabelecida conforme Plano de Ação, deliberado em plenária do CEDI/CE.

Parágrafo Único. As Entidades não governamentais poderão ser contempladas, assim como as governamentais, desde que nestas últimas, as ações não constem nos planos de Ações Governamentais.

Seção II

Da Captação Direta Operacionalizada por Ato Direto do Destinador ou Doador

Art.13 - As receitas arrecadadas diretamente através de destinadores ou doadores (pessoa física ou jurídica), deverão ser destinadas às Instituições da escolha do destinador ou doador, quando por ele definido, e/ou aos programas e projetos priorizados pelo CEDI/CE, observada a universalidade da política estadual de atendimento aos idosos e conforme previsto no Plano de Ação.

Seção III

Da Captação em Parceria Realizada por Intermédio de Entidades

Art.14 - As receitas oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, arrecadadas por intermédio de entidades, credenciadas com o Termo de Captação Direta de Recursos (TCDR) e em nome do CEDI/CE, serão aplicadas aos projetos, programas ou ações, contidos na prioridade fixada pelo CEDI/CE, e aos projetos indicados pelo destinador ou doador, vinculados à prioridade estabelecida no Plano de Ação.

§- 1º Para o destinador ou doador indicar um ou mais projetos a serem beneficiados com recursos do FEICE/CE, o valor resultante da divisão do correspondente montante, destinado ou doado, entre a(s) entidade(s) beneficiada(s), não poderá ser inferior a duas mil unidades monetárias da República Federativa do Brasil.

§2º - Desde que em conformidade com os correspondentes plano de ação e plano de aplicação do Conselho Estadual do Idoso do Ceará, a pessoa física poderá indicar, junto ao aludido Conselho Estadual e a partir do protocolo de requerimento (ANEXO IV), um ou mais projetos de entidades que tenham autorização vigente de captação de recursos em nome do CEDI/CE.

§3º - Por meio do Termo de Captação Direta de Recursos (TCDR) e a partir da concretização do Termo de Intenção (Anexo I), do qual conste a correspondente indicação, a pessoa jurídica poderá indicar um ou mais projetos de entidades que tenham autorização vigente de captação de recursos em nome do CEDI/CE.

§4º - Os recursos arrecadados sob essa modalidade serão aplicados da seguinte forma:

I - Poderão ser aplicados no(s) projeto(s) indicado(s) no requerimento da pessoa física ou Termo de Intenção da pessoa jurídica, no máximo, 95% (noventa e cinco por cento) do valor captado por intermédio da entidade.

II - Serão obrigatoriamente resguardados 05% (cinco por cento) dos recursos desta modalidade de captação para serem aplicados nos projetos, programas ou ações de políticas públicas de atendimento à pessoa idosa, definidos pelo CEDI/CE, conforme Plano de Ação.

Art.15 - A fim de obter o TCDR, as organizações da sociedade civil, obedientes às normas que deverão constar em Resolução específica, precisarão requerer habilitação ao CEDI/CE, para comprovar que possuem condições técnicas, operacionais e idoneidade jurídica, bem como capacidade de execução do Projeto.



Art.16 – As entidades portadoras de TCDR poderão, a qualquer tempo, apresentar ao CEDI/CE, para prévia autorização, minutas de projetos a serem encaminhadas para processo de captação, desde que seja feito durante o período de vigência de sua habilitação.

§1º - Para concessão da TCDR em nome do CEDI/CE, o valor da captação pretendida pela entidade não poderá ser inferior a duas mil unidades monetárias da República Federativa do Brasil por doador ou destinatador fiscal.

§2º - Encerrado o prazo de captação, trimestral ou anual, a entidade submeterá à aprovação do CEDI/CE o projeto e Plano de Trabalho, com todos os elementos necessários para que seja firmado o Termo de Fomento.

§3º - As entidades que, por qualquer motivo, não apresentarem seu plano de trabalho dentro da prioridade estabelecida pelo CEDI/CE ou não atenderem aos pressupostos exigidos para firmar Termo de Fomento com o Estado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do depósito, perderão o direito ao recurso, devendo o produto arrecadado ser aplicado na universalidade da política estadual de atendimento aos idosos.

§4º - O prazo de validade da TCDR para a captação dos recursos será de 2 (dois) anos, renovável a cada dois anos, devendo os documentos que a originaram estar permanentemente atualizados (Anexo V).

Art.17 - A chancela do projeto pelo FEICE/CE, caso não tenha sido captado valor suficiente e sendo considerado projeto prioritário pelo CEDI-CE, poderá ter suplementação com recursos da modalidade inciso I do art.12, observando-se o previsto na Lei nº13.019/2014, artigo 30, inciso VI, a fim de que o melhor benefício para a pessoa Idosa seja a prioridade.

TÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18 - A definição quanto à utilização dos recursos do FEICE/CE compete única e exclusivamente ao CEDI/CE e deverá ser realizada, obrigatoriamente, com fundamento no Plano de Ação e no Plano de Aplicação.

Art.19 - A aplicação dos recursos do FEICE/CE, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação da plenária do CEDI/CE.

Art.20 - Os recursos provenientes da receita arrecadada, nos termos desta resolução, serão aplicados em programas consignados na lei orçamentária anual, observando-se as normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único. A aplicação de recurso remanescente será objeto de deliberação específica do CEDI/CE.

Art.21 - A receita global do FEICE/CE será aplicada dentro da universalidade do plano estadual de ações e da prioridade estabelecida no plano de aplicação de recursos, aprovados por deliberação plenária do CEDI/CE, respeitadas as disposições legais expressas.

Parágrafo Único. Os planos previstos neste artigo têm como objetivo a consolidação da política de atendimento aos direitos da Pessoa Idosa do Estado e serão subsidiados no último diagnóstico sobre a situação da Pessoa idosa do Estado.

Art.22 - Na aplicação dos recursos do FEICE/CE serão sempre observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição da República.

Parágrafo Único. É vedada a aplicação de recursos do FEICE/CE nos projetos ou programas governamentais que não tenham obedecido as normas estabelecidas pela legislação estadual, bem como às organizações da sociedade civil que, comprovadamente, não atendam aos princípios, exigências e finalidades do Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II

DA LIBERAÇÃO E REPASSE DO RECURSO

Art.23 – A liberação dos recursos obedecerá, rigorosamente, ao cronograma de desembolso, previsto no plano de trabalho, em consonância com o objeto do instrumento.

§1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica;

§2º Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão, obrigatoriamente, ser aplicados nas formas da lei em vigor, vinculada à conta-corrente informada, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

§3º Os rendimentos e aplicações financeiras deverão ser empregados no objeto do Termo de Fomento, ficando sujeitos às mesmas regras de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art.24 – Os recursos financeiros previstos poderão ser repassados da seguinte forma:

I – PARCELA ÚNICA, se os recursos forem provenientes de FDCR, após a publicação do extrato do termo de fomento no DOE;

II – PARCELADAMENTE, se os recursos forem provenientes das fontes captadas, conforme artigos 12 e 13 desta resolução.

§1º - Se em parcela única, a prestação de contas será apresentada a cada três meses, à proporção que for sobrevivendo a aplicação dos recursos no objeto do projeto aprovado.

§2º - Se parceladamente, a liberação poderá sofrer ajustes, não havendo vedação ao pagamento consecutivo, caso haja, por parte do CONCEDENTE, atraso no pagamento que possa ocasionar prejuízo à execução do projeto.

§3º - Quando a liberação for em três ou mais parcelas, esta se dará na forma a seguir: a liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas referente à primeira parcela; a liberação da terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, referente à segunda parcela, e aprovação da primeira, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas final.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Seção I

Do Instrumento Legal

Art.25 - A aplicação dos recursos do FEICE/CE, deliberada pelo CEDI/CE através do Plano de Aplicação, deverá ser destinada exclusivamente para o financiamento de ações governamentais e não governamentais voltadas às políticas de atendimento e garantia dos direitos das Pessoas Idosas.

§1º - A utilização dos recursos do FEICE/CE para financiar projetos e ações governamentais e não governamentais, já priorizados no plano estadual, ou advindos de situações emergenciais autorizados pelo CEDI/CE, contemplados ou não no Plano de Aplicação, será objeto de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE, no qual deverão constar prioridades, critérios, informações, especificidades e pressupostos legais necessários à concessão do financiamento, respeitadas as normas desta resolução.

§2º - O chamamento público editalício somente será exigido quando os recursos e a indicação do projeto ou ação permitam investimentos em diferentes localidades do Estado ou em várias entidades, concomitantemente.

§3º - Nenhuma entidade ou programa poderá obter recursos do FEICE/CE sem comprovação de cadastro e inscrição de programa e de outros pressupostos legais, para efetivação do Termo de Fomento, junto ao Estado.

§4º - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração ou Fomento. (redação dada pelo §1º, do Inciso VI, do artigo 35, da Lei 13.019/2014).

§5º - As entidades beneficiadas com financiamento do FEICE/CE deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art.26. A execução dos recursos do FEICE/CE obedecerão o disposto nos artigos 45 e 46 da Lei 13.019/2014, para fins de despesas com compras e contratações de bens e serviços, feitas pela organização da sociedade civil, bem com demais preceitos legais em vigor para a matéria.

Seção II

Do Procedimentos

Art.27 - A elaboração do edital previsto no artigo anterior compete ao CEDI/CE, em parceria com o órgão do Executivo ao qual esteja vinculado.

§1º - Colaboradores poderão ser convidados a participar da elaboração do edital, sem direito a voto.

§2º - O texto final do edital será submetido ao referendo da plenária do CEDI/CE, para posterior publicação no DOE/CE.

Art.28 - A qualquer momento, o CEDI/CE, poderá solicitar documentação complementar e diligenciar “in loco”, para apuração da manutenção dos critérios e pressupostos previstos no §3º do artigo 23 desta resolução, bem como para verificar se o projeto aprovado está efetivamente sendo cumprido.



Parágrafo Único. Quando a entidade não comprovar a boa e regular aplicação do recurso e, igualmente, a execução do projeto, aplicar-se-á o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da apuração da respectiva responsabilidade civil e penal.

Seção III

Da Delimitação do Objeto

Art.29 - A aplicação dos recursos do FEICE/CE, deliberada pelo CEDI/CE, é voltada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais, relativas a:

I - desenvolvimento de programas, projetos e serviços da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Pessoa idosa, conforme o previsto na Lei 10.741 de 1 de outubro de 2003;

II - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Pessoa Idosa;

III - programas e projetos complementares para capacitação e formação profissional da rede de garantia dos direitos da Pessoa Idosa;

IV - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento, alusivas aos direitos da Pessoa Idosa;

V - ações de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da Pessoa Idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

VI - ações de investimentos relativas a despesas de capital, para fortalecimento das entidades de atuação, promoção, proteção, defesa e atendimento, alusivas aos direitos da Pessoa Idosa.

Art.30 - Será vedada a utilização dos recursos do FEICE/CE para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidades públicas previstas em lei.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais previstos neste artigo deverão ser, obrigatoriamente, aprovados pela Plenária do Conselho Estadual do Idoso (CEDI/CE).

Art.31 - Além das condições estabelecidas no artigo anterior, é vedada, ainda, a utilização dos recursos do FEICE/CE para:

I - a transferência sem a deliberação do CEDI/CE;

II - manutenção e funcionamento do CEDI/CE;

III - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV - investimentos em aquisição, construção, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política do idoso.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.33 - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Fortaleza/CE, 21 de outubro de 2016.

Silvana de Matos Brito Simões

PRESIDENTE DO CEDI-CE

*** **

SECRETARIADO TURISMO

PORTARIA NOMEANDO O GESTOR PARA O CONTRATO Nº41/2016

PORTARIA Nº110/2016 de 1º de novembro 2016. “DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR PARA O CONTRATO Nº41/2016” Arialdo de Mello Pinho, Secretário do Turismo do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; RESOLVE: Artigo 1º - Fica **designada** a Senhora **JULIANA DE SOUZA ARANHA BRAUNER**, matrícula nº300093.1.2, Coordenadora da UGP Produtor Nacional-Ceará, para exercer a função de GESTORA do Contrato nº41/2016, a ser firmado entre a Secretaria do Turismo do Estado do Ceará e a Construtora Elevação Ltda, cujo objeto trata da obra de complementação do sistema de água/sistema de esgotamento sanitário – Porto Das Dunas – Aquiraz - CE, com fornecimento de materiais e equipamentos. Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário. Fortaleza, 1º de novembro de 2016. SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de novembro de 2016.

Arialdo de Mello Pinho
SECRETÁRIO DO TURISMO

*** **

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GERENTE DO PROJETO - CONTRATO Nº43/2016

PORTARIA Nº113/2016 de 10 de novembro 2016. “DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GERENTE DO PROJETO PARA O CONTRATO Nº43/2016” Arialdo de Mello Pinho, Secretário do Turismo do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; RESOLVE: Artigo 1º - Fica **designada** a Senhora **JULIANA DE SOUZA ARANHA BRAUNER**, matrícula nº300093.1.2, Coordenadora da UGP Produtor Nacional-Ceará, para exercer a função de GERENTE DO PROJETO do Contrato nº43/2016, a ser firmado entre a Secretaria do Turismo do Estado do Ceará e a empresa Maciel Construções e Terraplanagens Ltda, cujo objeto trata das obras de duplicação da CE-040, Trecho: Paripueira – Guajiru, com extensão de 11,70 Km. Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário. SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de novembro de 2016.

Arialdo de Mello Pinho
SECRETÁRIO DO TURISMO

*** **

PORTARIA NOMEANDO O GESTOR PARA O CONTRATO Nº44/2016

PORTARIA Nº114/2016 de 14 de novembro 2016. “DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR PARA O CONTRATO Nº44/2016” Arialdo de Mello Pinho, Secretário do Turismo do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; RESOLVE: Artigo 1º - Fica **designado** o Senhor **LUIZ MAURO ARAGÃO ROSA**, matrícula nº300.086.1-8, Coordenador da UGP-Proinfutur, para exercer a função de GESTOR do Contrato nº44/2016, a ser firmado entre a Secretaria do Turismo do Estado do Ceará e Consórcio Assist/Parceria/Zaytec (Assist Consultores Ltda., Parceria Consultores Associados Ltda. e Zaytec Brasil Serviço de Pesquisa Ltda.), cujo objeto trata da contratação de serviços técnicos de consultoria para a implantação das ações de desenvolvimento econômico, formação de capital social e fortalecimento institucional para o turismo no âmbito do Programa de Valorização da Infraestrutura Turística do Litoral Oeste - Proinfutur. Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário. Fortaleza, 14 de novembro de 2016.

Arialdo de Mello Pinho
SECRETÁRIO DO TURISMO

*** **

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº1083/2016 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº1002/2016**, datada de 20 de Outubro de 2016 e publicada no Diário Oficial do Estado, de nº202, de 26 de Outubro de 2016, folha nº181, que publicou a referida portaria, com o objetivo de realizar oitivas de testemunhas no Fórum da Comarca de Iguatú-CE, visando subsidiar os autos da Sindicância Disciplinar nº160457300. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2016.

Juarez Gomes Nunes Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CGD Nº1084/2016 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regularizar o deslocamento de servidores lotados nesta Controladoria Geral de Disciplina, com o objetivo de realizar oitivas de testemunhas no Fórum da Comarca de Iguatú-CE, visando subsidiar os autos da Sindicância Disciplinar nº160457300, concedendo-lhes (1/2) meia diária, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza-CE, 10 de novembro de 2016.

Juarez Gomes Nunes Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Registre-se e publique-se.

